



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão  
**Juiz Presidente**

### **Despacho n.º 211/2025**

Sumário: **Concretização da tolerância de ponto – Natal de 2025.**

Através do Despacho n.º 15085-A/2025, de 18 de Dezembro, Sua Excelência o Primeiro-Ministro concedeu tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração directa do Estado nos dias 24, 26 e 31 de Dezembro do corrente ano (n.º 1), exceptuando os trabalhadores de serviços e organismos essenciais que devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente em razão da respectiva matéria (n.º 2).

Em cumprimento do n.º 2 da citada norma, Sua Excelência a Ministra da Justiça determinou, por despacho de 18 de Dezembro, que «*deve ser assegurado pelos tribunais, nos dias 24, 26 e 31 de Dezembro de 2025, todo o serviço urgente a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, nomeadamente na Lei de Organização do Sistema Judiciário, no Código de Processo Penal, na Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, na Lei de Saúde Mental, na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e no Regime Jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional*» (n.º 1). No mesmo despacho prevê-se que «*em relação aos actos não abrangidos pelo ponto anterior, caberá aos respectivos magistrados decidirem sobre a sua realização*» (nº 2).

Conjugando os dois despachos acabados de citar resulta evidente que o que se pretende é que os trabalhadores que exercem funções nos tribunais judiciais possam gozar as tolerâncias de ponto concedidas, embora com



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão  
**Juiz Presidente**

algumas limitações impostas por razões de interesse público. Essas limitações consistem na necessidade de ser assegurado o serviço a que alude o artigo 36.º, n.º 2, da LOSJ (serviço que é cumprido aos sábados até às 13:00 horas, sem prejuízo da completa execução do serviço em curso – artigo 61.º do RLOSJ). A necessidade de assegurar o serviço a que alude o artigo 36.º, n.º 2, da LOSJ, não prejudica que os magistrados possam, se assim o decidirem, praticar actos não previstos no citado normativo, já que mantêm competência para os praticar, nos termos gerais (cfr. os artigos 36.º, n.º 1, da LOSJ, e 54.º do RLOSJ).

A prática destes actos, que será sempre residual, não justifica a abertura de secções durante todo o dia, mas apenas no horário previsto no artigo 61.º do RLOSJ, sempre sem prejuízo da completa execução do serviço previsto no artigo 36.º, n.º 2, que esteja em curso.

Isto posto, considerando que os dias 24 e 31 de Dezembro antecedem dias que são feriados obrigatórios e o dia 26 antecede um sábado e tendo presente o teor dos despachos ministeriais acabados de citar e as finalidades que estão na sua base, há que determinar as duas secções que assegurem o serviço de turno nos referidos dias, nos Grupos I (Barlavento) e II (Sotavento).

Tendo em vista não alterar a ordem dos turnos de sábados oportunamente fixados, o serviço de turno nos dias 24 e 26 de Dezembro será assegurado pelas secções que estiverem de turno no sábado anterior, nos mesmos termos e horários: no Grupo I (Barlavento) a secção do Juízo Local Criminal de Portimão e no Grupo II (Sotavento) a secção do Juízo de Competência Genérica de Olhão da Restauração.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão  
**Juiz Presidente**

Já no que se refere ao dia 31 de Dezembro o serviço de turno será assegurado pelas secções que estejam de turno no sábado posterior, o que no Grupo I (Barlavento) coincide com a secção do Juízo de Competência Genérica de Silves e no Grupo II (Sotavento) recai sobre a (mesma) secção do Juízo de Competência Genérica de Olhão.

Os Mm.<sup>o</sup> Juízes de Direito que assegurarão o serviço de turno nos dias 24, 26 e 31 de Dezembro são os que já estão escalados para tal.

Em conformidade com todo o exposto, tendo presentes os despachos n.<sup>o</sup> 5085-A/2025, de 18 de Dezembro, de Sua Excelência o Primeiro-Ministro, e da mesma data de Sua Excelência a Ministra da Justiça, determino que:

- a) Nos dias 24 e 26 de Dezembro de 2025 apenas as secções do Juízo Local Criminal de Portimão e do Juízo de Competência Genérica de Olhão da Restauração assegurem o serviço urgente a que alude o artigo 36.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, da LOSJ, e outros que os magistrados queiram praticar;
- b) No dia 31 de Dezembro de 2025 apenas as secções do Juízo de Competência Genérica de Silves e do Juízo de Competência Genérica de Olhão da Restauração assegurem o serviço urgente a que alude o artigo 36.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, da LOSJ, e outros que os magistrados queiram praticar;
- c) As referidas secções assegurarão o serviço de turno a que alude o artigo 36.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, da LOSJ, até às 13:00 horas, sem prejuízo da completa execução do serviço em curso.

Divulgue pelos meios electrónicos disponíveis, nomeadamente:

- a) Ao Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados;



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão  
**Juiz Presidente**

- b) Aos Órgãos de Polícia Criminal; e
- c) Demais entidades relacionadas com a prestação do serviço de turno.

Publique na página da comarca.

Comunique ao Senhor Procurador Coordenador da Comarca de Faro e ao Senhor Administrador Judiciário, a quem solicito a divulgação pelos Senhores Secretários de Justiça e pelos Senhores Técnicos de Justiça que assegurarão os turnos que asseguram os turnos.

Comunique aos serviços administrativos do Tribunal da Relação de Évora.

Comunique ao Conselho Superior da Magistratura através da plataforma IUDEX.

Faro, 19 de Dezembro de 2025

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro,